

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES. PRÓTESES PARA MATERIAIS **ESPECIAIS** CIRURGIA, NÃO COBERTOS SUS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, E RESULTADOS INOVAÇÃO SAUDE E A SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI.

E-doc 20200002.00141 - 1 HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.801.201/0001-56, localizada na R 9-A, Nº 411, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia-GO representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de OPME's (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), não cobertos pela tabela SUS, conforme ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os OPME's conforme o ANEXO I, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos, sendo um profissional por procedimento cirúrgico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, mediante solicitação por telefone ou e-mail,

acnmr

@agirsaude

1/13

secretariageral@agirsaude.org.br

f /agir.saude

(62) 3995-5406



conforme demanda do centro cirúrgico, de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I,** o qual detém a DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do ANEXO II, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Quinto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da CONTRATADA, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) solicitar da CONTRATADA a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam o fornecimento;
- f) permitir o acesso às suas instalações, o empregado e/ou representante da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

acnmr

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude / /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto nas cláusulas deste contrato.
- entregar os produtos, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- c) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento:
- d) fazer com que os responsáveis pela entrega dos itens, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32.
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidade;
- f) garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- j) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou prepostos, nas dependências da CONTRATANTE;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato;

acnmr

@agirsaude

secretariageral@agirsaude.org.br

/agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120





### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos insumos, objeto deste contrato, estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual estimado de R\$ 574.361,60 (Quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a CONTRATANTE adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo - Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsegüente a entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo - Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Bando do Brasil	3388-x	116.705-7	
Banco	Agência	Conta corrente	

acnmr

4/13

@agirsaude



(62) 3995-5406



Parágrafo Quarto - Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200002.00141 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do dia 24/05/2020, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo.Não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo -O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) meses,incluindo suas eventuais prorrogações, com exceção dos casos em que a CONTRATADA detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ou ainda em casos excepcionais, autorizados pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

(62) 3995-5406

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

f /agir.saude

acnmr

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da CONTRATANTE, com poder decisório.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por <u>resilição unilateral</u> (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 60 (trinta) dias de

acnmr

(62) 3995-5406

secreta/lageral@agirs/aude.org.br @agir{aude

🄞 /agir.saude

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



- antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus

LUCAS PAULA DA

Assinado de forma digital por LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168 SILVA:89482875168 Dados: 2020.05.23 08:42:32 -03'00'

Lucas Paula da Silva Superintendente Executivo / AGIR 894.828.751

Testemunhas:

ANA CAROLINA NERES

MARTINS RIBEIRO:01976191181

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO:01976191181

Dados: 2020.05.22 18.44:16-03'00'

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro CPF: 019.761.911-81

Geraldinny C. Calixtrato de Souza

Sócio Administrador/ SINTESE

058 190 671 - 34

Goiânia. 22 de maio de <del>2018</del>

Paula Cardoso

7/13

CPF: 785.484.031-87

acnmr

secretariageral@agrsaude.org.br

@agirsaude

1/agir.saude

(62) 3995-5406







# **ANEXO I**

CÓD. VIV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA ANUAL	QTD. ESTIMADA MENSAL	VL. UNITÁRIO	VL. ANUAL ESTIMADO
33588	COMPONENTE CABEÇA ESFÉRICA - diâmetro: 38 a 50 mm; - especificação: colo curto e colo longo.	Un.	24	2	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
33587	COMPONENTE GLENOIDE P/ PRÓTESE DE OMBRO PARCIAL - tamanhos variados.	Un.	24	2	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
33568	COMPONENTE UMERAL P/ PRÓTESE DE OMBRO PARCIAL - tamanhos variados; - posição de colo valgo 135° e colo varo 128°.	Un.	24	2	R\$ 5.040,00	R\$ 120.960,00
29268	PARAFUSO ANCORA EM TITÂNIO COM 02 FIOS - tipo: fiber wire; Medidas: 1,9mm; 2,7mm; 3,5mm e 5,0mm. O material deverá ser estéril, descartável e com registro na ANVISA.	Un.	30	3	R\$ 440,00	R\$ 13.200,00
	PARAFUSO BLOQUEIO FIXAÇÃO INOX P/ PLACA BLOQUEADA FÊMUR - para placa bloqueada de fêmur distal; - material de alto custo não pago pelo SUS.	Un.	72	6	R\$ 69,90	R\$ 5.032,80
33566	PARAFUSO BLOQUEIO FIXAÇÃO INOX P/ PLACA BLOQUEADA ÚMERO - para placa bloqueada de úmero proximal; - material de alto custo não pago pelo SUS.	Un.	240	20	R\$ 69,90	R\$ 16.776,00
22923	PARAFUSO CORTICAL 4.5MM EM TITÂNIO - código SUS OPME: 0702030694	Un.	12	1	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
21379	PARAFUSO DE BLOQUEIO DE FIX INOX - produto não pago pelo SUS	Un.	144	12	R\$ 69,90	R\$ 10.065,60
21500	PARAFUSOS BLOQUEADOS EM AÇO INOX - procedimento Compatível 0408040297	Un.	168	14	R\$ 69,90	R\$ 11.743,20
22497	PINO DE SCHANZ RECOBERTO COM HIDROXIAPATITA - material não pago pelo SUS	Un.	32	3	R\$ 600,00	R\$ 19.200,00
22260	PLACA ANGULADA PEDIÁTRICA EM AÇO INOX - para osteotomias 90° ou 140°. - acompanha parafusos. - material de alto custo não pago pelo SUS.	Un.	24	2	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
30936	PLACA BLOQUEADA DE FÊMUR DISTAL EM INOX - material de alto custo não pago pelo SUS.	Un.	12	1	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00

acnmr

(62) 3995-5406

secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120





	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 57	4.361,60
	VALOR MENSAL				R\$ 47.863,47	
36017	PRÓTESE ESPAÇADOR DE TENDÃO - confeccionada em silicone grau implantável; - disponível nos modelos oval e cilíndrico, no comprimento aproximado de 300 mm, cada um deles em diversos tamanhos, o que possibilita a escolha da prótese mais adequada à necessidade do paciente; - radiopaca; - produto estéril; - uso único descartável.	Un.	144	12	R\$ 1.190,00	R\$ 171.360,00
21384	- produto nao pago pelo 505	Un.	15	1	R\$ 1.640,00	R\$ 24.600,00
21990	PLACA BLOQUEADA PARA ÚMERO DISTAL EM AÇO INOX - produto não pago pelo SUS	Un.	30	3	R\$ 1.190,00	R\$ 35.700,00
22184	PLACA BLOQUEADA PARA TÍBIA DISTAL EM AÇO INOX - produto não pago pelo SUS	Un.	12	1	R\$ 1.130,00	R\$ 13.560,00
	PLACA BLOQUEADA EM T 3,5MM - material de alto custo não pago pelo SUS.	Un.	12	1	R\$ 505,00	R\$ 6.060,00
21382	PLACA BLOQUEADA DE ÚMERO PROXIMAL INOX - produto não pago pelo SUS	Un.	40	3	R\$ 1.190,00	R\$ 47.600,00
	PLACA BLOQUEADA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR LONGA EM AÇO INOX - procedimento Compatível 0408040297	Un.	12	1	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
	PLACA BLOQUEADA DE GRANDES FRAGMENTOS 4.5mm - não pago pelo SUS	Un.	12	1	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00





@agirsaude / /agir.saude







# **ANEXO II**

## DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO

Contratação de Empresa para Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgia não contemplados pela Tabela SIGTAP/SUS, por 12 meses.

### Especificidades da contratação:

A contratação deste serviço dar-se-á pelo fornecimento de materiais órteses, próteses e materiais especiais, que não são contemplados pela Tabela SUS, os respectivos instrumentais e equipamentos, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos, sendo um profissional por procedimento cirúrgico, sem custos adicionais para a Contratante, mediante solicitação por telefone ou e-mail, conforme demanda do centro cirúrgico, de forma ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

### Obrigações da Contratada

- 1) A Contratada deverá fornecer os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, com registros regulares na ANVISA.
- 2) A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para as cirurgias em regime de comodato, os quais deverão dar entrada pelo Serviço de Patrimônio com a apresentação do certificado atualizado de calibração dos equipamentos, quando se fizer necessário e, posteriormente, entregue ao setor competente;
- 3) A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de Shaver completos, funcionantes e compatíveis com as lâminas de Shaver (partes moles e ósseas) contratadas, as quais serão utilizadas no dia da cirurgia;
- 4) Caso seja de interesse da empresa deixar o equipamento em regime de comodato, a mesma deverá formalizar a entrada do mesmo, junto ao Serviço de Patrimônio tão logo sejam finalizados os trâmites do contrato, além de apresentar os certificados atualizados de calibração dos equipamentos;
- 5) A quantidade necessária de equipamentos de Shaver, para atender a demanda dos procedimentos na Unidade CRER é de 04 (quatro) unidades, visto que há realização de cirurgias simultâneas com utilização dos mesmos;
- 6) A Contratada deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentadores cirúrgicos para as especialidades de ortopedia;
- 7) A Contratada deverá disponibilizar e fornecer o instrumental Pinça Scorpion compatível com as agulhas de sutura contratadas para as cirurgias de artroscopias

acnmr

10/13



secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude/ | /agir.saude (62) 3995-5406





de ombro, sempre que solicitado pelo setor responsável. Caso a pinça apresente defeito durante a utilização e danifique a agulha de sutura, a Contratada deverá substituir a agulha sem custos adicionais para a Contratante:

- 8) A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos Drill, Serra Pneumática e Perfurador Pneumático, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas;
- 9) Caso seja de interesse da empresa deixar tais equipamentos em regime de comodato, a mesma deverá formalizar a entrada dos mesmos, junto ao Servico de Patrimônio, tão logo sejam finalizados os trâmites do contrato, além de apresentar os certificados atualizados de calibração dos equipamentos;
- 10) A Contratada deverá fornecer os materiais cirúrgicos, objeto do Contrato, sempre que solicitados para a empresa pelo setor Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias, via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no CRER, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto da cirurgia, contadas do recebimento da solicitação, da seguinte forma:
  - a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no Centro Cirúrgico para o agente administrativo e/ou enfermeiro, cujos registros de entrega e devolução deverão ser realizados também em protocolo específico da Instituição;
  - b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização - CME para processamento dentro do prazo e horário estabelecidos, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como: nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor deverá, em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição;
  - c) Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: entregues para o Serviço de Patrimônio, em horário comercial, o qual procederá com a entrada dos bens e emitirá registro dos mesmos e tempo de permanência na Instituição. Em seguida, o Serviço de Patrimônio encaminhará os instrumentais e equipamentos, para o setor responsável. Em caso de devolução ou retirada da Instituição, a empresa deverá proceder com as formalizações junto ao Serviço de Patrimônio;

11) Em caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, quando da solicitação pela contratante;

acnmr

11/13



secretariageral@agirsaude.org.br /agir.saude @agirsaude

(62) 3995-5406



- 12) A Contratada deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela Contratante, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a Contratada será notificada, podendo o contrato ser rescindido sem prejuízos a Contratante;
- 13) Na hipótese de algum material, instrumental ou OPME não atender às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o material será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções;
- 14) A Contratada deverá fornecer instrumentais e equipamentos em condições adequadas de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem gualquer ônus para a contratante;
- 15) A Contratada deverá entregar todos os implantes e instrumentais em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização a vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e a integridade dos materiais:
- 16) A Contratada deverá fornecer as caixas cirúrgicas com material completo, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia:
- 17) A Contratada deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado dos OPME's, de forma integral em dias úteis e horário comercial, e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados. Habilitação exigida: Instrumentação Cirúrgica;
- 18) O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a Supervisão ou o Enfermeiro do Centro Cirúrgico e/ou o cirurgião;
- 19) A guarda, controle, transporte e conservação do material entregue pela Contratada é de responsabilidade do Instrumentador/Colaborador da referida.
- 20) Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo Serviço de Almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro de 03 dias úteis após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME.
- 21) A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da

acnmr

12/13



secretariageral@agirsaude.org.br @agirsaude (1)/agir.saude (62) 3995-5406



assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura;

- 22) A Contratada deverá, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, disponibilizar sua equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos para participar de treinamentos institucionais, quanto aos protocolos assistenciais e de segurança do paciente, assim como fornecer e gerenciar o uso correto dos EPI's necessários para o desempenho das atividades;
- 23) A Contratada deverá apresentar documentação dos instrumentadores cirúrgicos que atuarão na unidade: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda a documentação deverá ser apresentada e formalizado cadastro no Recursos Humanos da Instituição. Caberá a empresa comunicar a Contratada qualquer alteração do quadro de pessoal;
- 24) A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato;
- 25) A prestação do serviço pela equipe técnica de instrumentadores, deverá atender ao disposto nas legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigorar;
- 26) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Contratante e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante;
- 27) A Contratada deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- 28) É vedada a entrada no Centro Cirúrgico de representantes das empresas, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais especiais, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico, conforme Resolução CRM N°98/2016.

#### Aspectos Legais:

Norma Regulamentadora – NR 32 Resolução COFEN 214/1998 Resolução CRM 98/2016 Produtos com registros regulares na ANVISA



acnmr

13/13



(62) 3995-5406